

AUT-061/2020
Proj-066/2020
DR. LUCIANO BRENO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.560

De 25 de Maio de 2020.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS BANCOS E INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS DISPONIBILIZAREM PESSOAL SUFICIENTE PARA ORGANIZAR AS FILAS (EXTERNAS E INTERNAS), BEM O A ENTREGA DE MÁSCARAS DE TECIDO E DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁLCOOL EM GEL PARA OS SEUS CLIENTES, A FIM DE EVITAR CONTAMINAÇÃO POR CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Ficam os bancos e instituições bancárias, no âmbito do Município de Campina Grande, obrigados a disponibilizarem pessoal suficiente para organizar as filas (externas e internas), bem o a entrega de máscaras de tecido e disponibilização de álcool em gel para os seus clientes, a fim de evitar contaminação por coronavírus (covid-19).

Art. 2º - O descumprimento desta Lei por parte dos Bancos implicará em multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a ser creditado na conta da Secretária da Saúde para o enfrentamento ao coronavírus (covid-19).

§1º - O PROCON Municipal, será responsável pelo cumprimento desta Lei, lavrará o auto de infração impondo o pagamento de multa diária conforme trata o caput do art. 2º desta Lei.

§2º - Transcorridos 30 (trinta) dias após o lavramento do primeiro auto de infração, deverá o PROCON Municipal retornar as instalações do banco ou instituições financeiras e promover o fechamento temporário do estabelecimento, caso não haja sido cumprido o que



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

determina o Art. 1º desta Lei, sem prejuízo a continuidade do pagamento da multa diária imposta no Art. 2º desta Lei.

Art. 3º - O PROCON Municipal será o responsável pelo cumprimento da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se, as disposições em contrário.

Parágrafo único – Esta Lei deixa de vigorar 03 (três) meses após sua publicação.

ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal